

Circulação de dados pessoais: novos contornos da privacidade

Durante os dias 11 e 12 de agosto, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro o *Seminário Internacional Desafios e Perspectivas para a Proteção de Dados Pessoais*, o qual contou com a participação de renomados juristas de vários países. O evento, que resultou de iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), debateu os principais rumos da proteção de dados pessoais no Brasil.

A temática é atualíssima e encontra-se na agenda mundial, especialmente diante dos avanços tecnológicos que ameaçam a intimidade e a privacidade da pessoa humana. O problema se torna a cada dia mais agudo. A mídia brasileira dá notícia de que dados de natureza privada são livremente comercializados: vendem-se, no comércio popular, endereços, números de telefones residenciais e celulares, números de RG e CPF, placas e dados de automóveis, faixas etárias e dados bancários de pensionistas e aposentados do INSS.

Chega-se assim ao ápice da banalização da circulação de dados pessoais, oferecidos escancaradamente a fornecedores de serviços e produtos interessados em conhecer características, hábitos, faixas de renda e as preferências de consumo de quem quer que seja. Daí a urgência em se disciplinar a utilização dos dados pessoais no Brasil, onde o eloqüente silêncio normativo contribui para graves violações da privacidade.

Em linhas gerais, pode-se dizer que, na experiência alienígena, dois modelos disputam o tratamento dos dados pessoais. No sistema norte-americano, a questão encontra disciplina difusa e casuística. As empresas se apropriam dos dados que lhe são fornecidos pelos particulares, deles podendo livremente dispor.

O modelo europeu, em contrapartida, regula de forma ampla e detalhada a proteção dos dados pessoais, considerando-se que “os sistemas de tratamento de dados estão ao serviço do Homem”. A Diretiva que disciplina a questão (95/46/CE), ao lado da Diretiva 2002/58/CE, a qual estabelece regras acerca da privacidade e comunicações eletrônicas, sistematiza princípios que foram assimilados pela legislação interna dos países membros. Fixa-se, assim, padrão mínimo de proteção à divulgação dos dados,

embora preservando a circulação dessas informações, consideradas cruciais para o desenvolvimento do mercado comum europeu.

No Brasil, há alentador prenúncio de mudança. O Ministério da Justiça anunciou, no âmbito do *Seminário Internacional Desafios e Perspectivas para a Proteção de Dados Pessoais*, que, em breve, submeterá à Consulta Pública projeto de lei sobre o tratamento de dados pessoais e sua proteção. Por meio dessa nova norma, pretende-se regular a utilização dos dados fornecidos pelos indivíduos, de modo a evitar sua propagação indevida pelos agentes econômicos, antevendo-se a criação de agência reguladora específica para lidar com essas questões.

Augura-se a promulgação de lei abrangente e capaz de responder de forma satisfatória aos desafios trazidos pelas diversas tecnologias de transmissão de dados pessoais. A intervenção legislativa mostra-se também fundamental para a deflagração de diversas iniciativas governamentais, como o novo registro de Identidade Civil (RIC) e os projetos de lei do Marco Civil da Internet e do Acesso à Informação Pública.

A proteção dos dados pessoais coloca-se, na atualidade, como aspecto fundamental da liberdade em sua nova face – a liberdade informática, na feliz expressão de Vittorio Frosini. A privacidade não mais se limita ao *right to be let alone* forjado no final do séc. XIX por Warren e Brandeis, mas traduz, conforme argutamente afirmou o professor Stefano Rodotà, “o direito de manter o controle sobre suas próprias informações”. Abandona-se a perspectiva estática em favor da compreensão dinâmica da privacidade. Tais questões demandam a previsão de instrumentos específicos de controle que se afastem da lógica patrimonialista do direito civil clássico.

O desenvolvimento eletrônico das relações humanas – hoje considerada realidade irreversível – torna inafastável o fornecimento de informações pessoais. A ausência de instrumentos para disciplinar o uso e a integridade dos dados de cada pessoa, sobretudo aqueles considerados sensíveis, impede o pleno exercício da liberdade, diante do papel predominante da informação para as escolhas individuais. Uma lei geral de proteção de dados pessoais que leve em conta os diversos valores existenciais alcançados pela circulação das informações, prevendo ferramentas específicas de controle, afigura-se indispensável para garantir – e fomentar – essa nova face da privacidade.

G.T.